

MEMO Nº 020/2020 – SEHAB



Parauapebas/PA, 12 de fevereiro de 2020

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Para: **CPL**

Att: Dr^a. Fabiana de Souza Nascimento

Coordenadora

Assunto: ADITAMENTO CONTRATUAL PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 20180177 E ADITIVO QUANTITATIVO DE 25%.

OBJETO DO CONTRATO: Contrata o para presta o de servi os de limpeza, asseio e conserva o, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribui o de refei o, inclusive escolar, servi os de transporte e servi os de monitoramento escolar, no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par  - **Empresa Claer Servi os Gerais Eireli, contrato n  20180177.**

Ocorre que a presta o de servi o supracitado tem o seu prazo de validade at  a data de 12/03/2020, necessitando assim, ser prorrogado at  a data de 12/03/2021 para que seja mantida a continua o dos servi os prestados pela contratada.

Tendo em vista a necessidade de continua o de atendimento a popula o, surge a necessidade da continua o dos servi os, onde os mesmos j  se encontram em funcionamento.

O contrato dos servi os em que o Poder P blico Municipal seja locat rio pode ser prorrogada, como neste caso, onde a lei ampara tal conduta do agente p blico. Esta permissividade legal est  contemplada no **inciso** II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim disp e:

Art. 57...

“II. a presta o de servi os a serem executados de forma continua, que poder o ter a sua dura o prorrogada por iguais e sucessivos per odos com vista a obten o de pre os e condi oes mais vantajosas para administra o, limitada a sessenta meses.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITA O

(94) 3346-1005 - 3346-2141

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |

Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000

www.parauapebas.pa.gov.br



Assim sendo, em conformidade com o dispositivo legal em comento, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Pode-se inferir também que, para prorrogação do prazo contratual, há de levar em conta as vantagens para a administração conforme comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo realizado através de pesquisa de preços no mercado. A Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece no artigo 36, §2º que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa. Da mesma forma a jurisprudência do Tribunal de Contas da União era uniforme no sentido da necessidade da realização de pesquisa de preços.



Contudo, recentemente o Tribunal de Contas da União inovou e consignou o Informativo nº 153/2013. Assim, de acordo com o entendimento proferido neste informativo, para a prorrogação de contratos administrativos prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 não seria obrigatório à realização de pesquisa de preços.

Os Informativos do TCU contêm resumos de algumas decisões proferidas relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões do Informativo é feita levando em consideração o ineditismo da deliberação, a discussão no colegiado ou a reiteração de entendimento importante.

O Informativo nº 153/2013 do TCU apresentou uma decisão inédita ao informar ***não ser obrigatória*** a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua.

Acórdão 1.214/2013 – Plenário

“ a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

- houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

- houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(94) 3346-1005 - 3346-2141
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |
Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000
www.parauapebas.pa.gov.br

trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos materiais;

- no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;”

“194. Realizados essas considerações, conclui-se que, em se tratando de prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros e órgãos/entidades da Administração Pública, al[em de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária.”

Art. 25.

§ 3º A vantagem econômica, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, para prorrogação de contratos de serviços continuados para fornecimento de bens e utilidades, produzidos ou elaborados nas dependências do TCU ou fora delas, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que o objeto contratado será reajustado tendo por base índice previamente definido no edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(94) 3346-1005 - 3346-2141

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |

Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000

www.parauapebas.pa.gov.br

A contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

Neste caso, além das questões contratuais expostas que permitem a prorrogação, são inquestionáveis as vantagens para a administração, posto que:



- a) o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos não programados;
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

Informamos ainda, que foi observado a necessidade de contratações de novos profissionais e por isso vimos informar o interesse da Prefeitura em realizar o Aditivo Quantitativo pelo período de vigência do contrato conforme **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

“ 1. No interesse da Administração do contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.”

Considerando a previsão do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que possibilita alterar o Contrato, com a devida justificativa, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica ao seu objetivo. Assim como, previsto no item 1 da cláusula décima e no item 1 da cláusula vigésima do referido contrato.



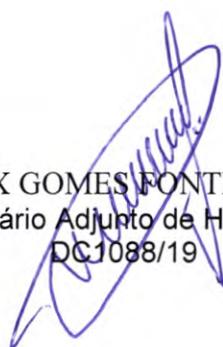
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(94) 3346-1005 - 3346-2141
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |
Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000
www.parauapebas.pa.gov.br

Diante do exposto, caracterizando a extrema necessidade, levando em consideração a previsão contratual de igual prazo e valor e a possibilidade de acréscimo de 25% relativo ao contrato de nº 20180177, firmado entre as partes pleiteado, e o expresso interesse da contratada no aditivo no valor de **RS 2.177.500,40 (Dois milhões, cento e setenta e sete mil e quinhentos reais e quarenta centavos)**, conforme planilhas anexo a esse processo, sendo **RS 1.827.108,32 (Um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos)** Aditivo de Prazo e Valor; e Valor de **350.392,08 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos)** para acréscimo de 25% de Quantitativo, pedimos celeridade no processo aqui solicitado e para tanto, encaminhamos Relatório do Fiscal do contrato com a portaria nº 026/2019; Aceite da secretaria pertinente ao contrato; solicitação da empresa expressando o interesse na prorrogação contratual; e documentos da empresa relativos à habilitação e cumprimento da obrigações trabalhistas.



Atenciosamente,



ALEX GOMES FONTENELE
Secretário Adjunto de Habitação
DC1088/19



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(94) 3346-1005 - 3346-2141
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |
Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000
www.parauapebas.pa.gov.br



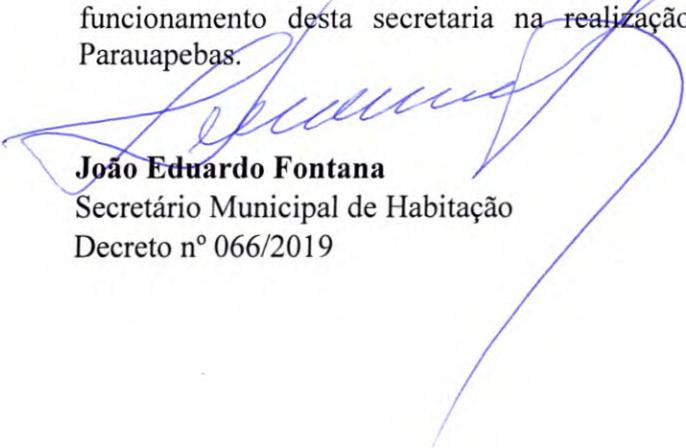
JUSTIFICATIVA

A SEHAB, Secretaria Municipal de Habitação responsável pelos projetos habitacionais, estes desenvolvidos pelo município tanto próprio quanto em parceria com o Governo Federal, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para as famílias beneficiadas.

A SEHAB contém 07 (sete) setores: Setor de Cadastramento; Centro de Desenvolvimento Comunitário I, II, III Residencial Alto Bonito; Centro de Desenvolvimento Comunitário I, II Residencial dos Minérios; Centro de Desenvolvimento Comunitário Residencial Vila Nova.

Em virtude da rede de atendimento e da prestação de serviço diferenciado às famílias beneficiadas, considerando que os prédios são de grande porte e demandam maior mão de obra, considerando que os prédios necessitam de vigilância 24 horas por dia, se faz necessário a contratação de mais funcionários terceirizados. Por tanto para suprir a demanda é essencial a contratação de mais 1 (um) profissional de limpeza (auxiliar de serviços gerais), 03 (três) controladores de acesso noturno e 03 (três) controladores de acesso diurno.

Diante do exposto apresentamos a justificativa para o processo de Aditivo de Quantitativo de profissionais da empresa Claer Serviços Gerais Eireli, visando um bom funcionamento desta secretaria na realização de seus serviços a comunidade de Parauapebas.


João Eduardo Fontana
Secretário Municipal de Habitação
Decreto nº 066/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(94) 3346-1005 - 3346-2141
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N |
Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000
www.parauapebas.pa.gov.br